

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO****Nº. 015/ 2007.**
3ª VIA (ARQUIVO).**1 – DA LICENÇA:**

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para atividade de **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E ACADEMIA DO DPRF**, requerida pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, CNPJ: 00.394.494/0104-41, objeto do **Processo n.º. 390.000.266/2007**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E ACADEMIA DO DPRF** está licenciada para o endereço **QUADRA 03, LOTE 05, VIA DE LIGAÇÃO ERS/E1 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentados;
2. Apresentar manifestação das concessionárias de serviços públicos para o empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Firmar no prazo de 10 (dez) dias Termo de Compromisso da compensação ambiental referente ao levantamento florístico das espécies a serem suprimidas com as respectivas reposições das mesmas em local a ser indicado pela SEDUMA/SMA;
4. O projeto deverá estar de acordo com a NGB/URB do setor em questão;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento, deverá ser solicitada ou requerida a SEDUMA/SMA;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

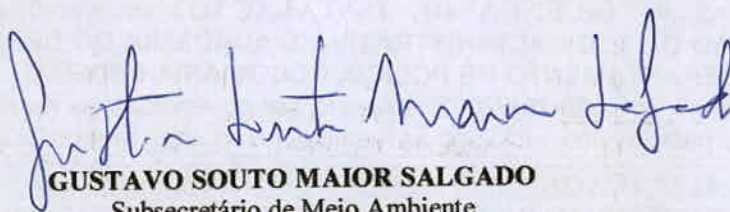
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º.237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/SMA; deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de maio de 2007.

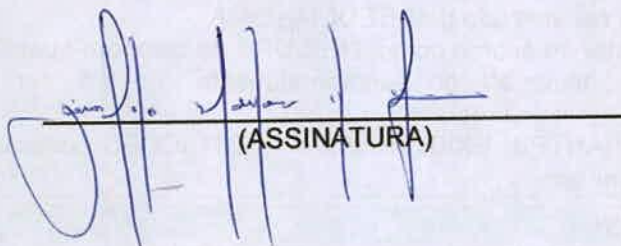


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de maio de 2007.


(ASSINATURA)

Givaldo Medeiros da Silva
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)